

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA****Regulamento n.º 651/2022**

*Sumário:* Regulamento da Universidade Sénior de Vila Nova de Foz Côa.

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, Presidente da Câmara Municipal Vila Nova de Foz Côa, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em 30-05-2022, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 24-06-2022, deliberou aprovar a proposta do Regulamento Universidade Sénior de Vila Nova de Foz Côa, de acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º em conjugação com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo período de apreciação pública foi divulgado através do Aviso (extrato) n.º 6986/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 05 de abril de 2022.

1 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa*.

**Regulamento Universidade Sénior de Vila Nova de Foz Côa — USVNFC**

## Preâmbulo

O aumento da esperança média de vida e a melhoria do estado de saúde registados nas últimas décadas, contribuíram para o aumento da longevidade da população, realidade que acarreta vários desafios e necessidades para os quais é imperioso encontrar respostas de forma a promover um envelhecimento saudável.

Neste contexto, assume importância crescente a criação de iniciativas que contribuam para afirmar o papel dos mais velhos na sociedade, valorizando os seus saberes e competências. Iniciativas que fomentem uma cultura de aprendizagem, de convívio, e de partilha de experiências e histórias de vida, servirão para promover a participação da população sénior na sociedade, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, para o desenvolvimento da sua autonomia pessoal e para um envelhecimento proativo.

Tendo em conta estas considerações, é desiderato do Município de Vila Nova de Foz Côa, ampliar e consolidar a cultura e saber dos cidadãos com mais de 50 anos e residentes no concelho, proporcionando-lhes condições de aprendizagem adequadas, para o que terá uma importância decisiva a criação da Universidade Sénior de Vila Nova de Foz Côa.

A Universidade Sénior de Vila Nova de Foz Côa terá como principal objetivo fomentar o bem-estar físico e mental da população sénior, combater o isolamento e a exclusão social e promover o conhecimento e a prática de atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio entre a população sénior, num entendimento de envelhecimento ativo e saudável, bem como valorizar e promover o património cultural e artístico de Vila Nova de Foz Côa, proporcionando um conjunto de atividades que permitirão a aquisição de novos conhecimentos e aprendizagens.

Nestes termos e com esta finalidade, elaborou-se o presente regulamento que tem como Leis habilitantes: o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República, que atribuiu às autarquias locais “o poder regulamentar...”; o instituído nas alíneas *d*), *h*) e *m*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe para as autarquias locais, atribuições no âmbito da educação, ação social e promoção do desenvolvimento, apresentando-se a Universidade Sénior de Vila Nova de Foz Côa, como uma resposta social no combate ao envelhecimento, isolamento e exclusão social dos munícipes residentes no concelho com idade superior a 50 anos; o determinado na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, que atribui às Autarquias Locais competências, para elaborar e submeter à Assembleia Municipal, projetos de regulamentos externos e ainda a Lei n.º 71/99, de 3 de novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado,

bem como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2016, de 20 de outubro, e o Despacho n.º 132/2021, de 6 de janeiro, do Ministério do Trabalho, Solidariedade, e Segurança Social.

### Artigo 1.º

#### Criação e Entidade Promotora

A Universidade Sénior de Vila Nova de Foz Côa (USVNFC), corresponde a uma iniciativa da Câmara Municipal de Foz Côa, sendo a sua manutenção garantida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, sob a coordenação de uma pessoa com formação adequada e ou experiência técnica a designar pela entidade promotora.

### Artigo 2.º

#### Sede e Local de Funcionamento

A USVNFC terá a sua sede nas antigas instalações da Escola Técnico-profissional de Agricultura, sita na Rua Tenente Coronel Adão Carrapatoso, n.º 25, 5150-522 Vila Nova de Foz Côa, podendo desenvolver atividades noutros equipamentos ou locais do município, de acordo com a sua especificidade.

### Artigo 3.º

#### Logótipo

A USVNFC adota como logótipo o símbolo gráfico abaixo representado, tendo como cores o verde e o branco, simbolizando as cores do município.

A sua configuração circular remete para a dialética do conhecimento.



### Artigo 4.º

#### Objetivos

1 — A USVNFC, nas suas atuações, tem como objetivos gerais:

- a) Promover o ensino não formal, através da atualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida;
- b) Impulsionar o envolvimento dos seniores em atividades culturais, de cidadania, de ensino e lazer;
- c) Facilitar o acesso a aprendizagens ao nível das novas tecnologias de informação e comunicação;
- d) Divulgar a história local, as tradições, a cultura e artes locais;
- e) Apoiar e incentivar as relações interpessoais e o intercâmbio entre as várias gerações;
- f) Fomentar o voluntariado, trabalhando em parceria com outras instituições particulares ou públicas, bem como a solidariedade entre os alunos e com a comunidade em geral;
- g) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida do público-alvo ao nível da sua participação cívica;
- h) Promover o envelhecimento ativo e saudável.

2 — A USVNFC, nas suas atuações, tem como Objetivos Específicos:

- a) Oferecer aos alunos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;



- b) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- c) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um sã espírito de convivência e de solidariedade humana e social;
- d) Proporcionar aos seniores, condições para o seu bem-estar social e psicológico e, simultaneamente, criar laços afetivos que constituam a primeira e mais eficaz barreira de proteção;
- e) Divulgar e preservar a nossa história, cultura, tradições e valores;
- f) Desenvolver ações de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade;
- g) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- h) Promover o intercâmbio entre as diferentes Universidades Seniores, de forma a promover o concelho.

#### Artigo 5.º

##### Destinatários

A USVNFC destina-se a adultos com mais de 50 anos, independentemente do nível de escolaridade, com residência no concelho de Vila Nova de Foz Côa.

#### Artigo 6.º

##### Órgãos Diretivos

São órgãos diretivos da USVNCF, O Conselho Sénior, o Coordenador e o Secretariado.

##### 1 — Composição dos órgãos diretivos

O Conselho Sénior é constituído pelo vereador do executivo municipal designado pelo Presidente da Câmara Municipal, que preside, pelo coordenador, por dois docentes, dois representantes dos alunos por estes designados e um elemento do secretariado.

O Coordenador e os restantes membros do Conselho Sénior são designados pelo membro do executivo municipal, excetuando os representantes dos alunos.

O Secretariado é composto por um funcionário administrativo e dois auxiliares de apoio designados pelo vereador do executivo municipal.

##### 2 — Funcionamento dos órgãos diretivos

O Conselho Sénior reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre por convocatória do vereador do executivo municipal designado, e extraordinariamente por convocatória do vereador ou por solicitação do Coordenador, sempre que entendam ser necessário para a coordenação dos trabalhos.

##### 3 — Funções dos órgãos diretivos

##### Competências do Conselho Sénior

Compete ao Conselho Sénior:

- a) Reunir pelo menos uma vez em cada trimestre;
- b) Organizar, planear e avaliar as atividades culturais da USVNFC;
- c) Analisar e decidir sobre os assuntos propostos pelo Coordenador ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Propor à Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, para aprovação, regulamentos de funcionamento interno;
- e) Avaliar a eficácia e a eficiência da ação da USVNFC;
- f) Definir o calendário letivo.

##### Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador:

- a) Implementar as decisões do Conselho Sénior;
- b) Coordenar as atividades da USVNFC;
- c) Organizar os horários;
- d) Representar a USVNFC;



- e) Definir, coordenar e dirigir os trabalhos do Secretariado;
- f) Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Sénior;
- g) Convocar e presidir às reuniões de docentes e colaboradores;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da USVNFC;
- i) Suspender ou anular as matrículas dos alunos de acordo com o presente regulamento por iniciativa dos alunos.

Competências do Secretariado

Compete ao Secretariado:

a) Organizar a administração da USVNFC (matrículas, receção e arquivo de documentos, controle de faltas, preparação dos livros de sumários, preparação de todo o material didático de apoio aos docentes e colaboradores, tiragem de fotocópias, limpeza e higienização dos locais de trabalho, preparação das salas ou outros espaços para o desenvolvimento das aulas ou atividades, informar o Coordenador sobre dificuldades ou necessidades para o bom andamento dos serviços, abrir e fechar todos os espaços da USVNFC e manter a sua segurança e higiene);

b) Enquanto prevalecer o estado de alerta sobre o Covid-19, o plano de limpeza, higienização e desinfeção das instalações será elaborado pelo Conselho Sénior de acordo com as instruções emanadas da DGS e de um membro do Conselho por este designado de acordo com as suas competências na área da saúde.

#### Artigo 7.º

##### Atividades a desenvolver

1 — A USVNFC pode organizar atividades de animação sociocultural, nomeadamente:

- a) Aulas de diversas disciplinas em regime de ensino informal;
- b) Seminários e cursos multidisciplinares;
- c) Passeios e viagens culturais;
- d) Grupos culturais e recreativos;
- e) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
- f) Encontros nacionais e internacionais;
- g) Atividades socioculturais a propor pelos alunos.

2 — A USVNFC poderá organizar outras atividades de apoio à população sénior, tais como:

- a) Edições e publicações várias;
- b) Desenvolvimento de um núcleo de investigação e estudos sociais;
- c) Cooperação com os serviços de saúde;
- d) Articulação com entidades e associações locais em projetos de intergeracionalidade.

#### Artigo 8.º

##### Funcionamento

1 — A USVNFC funcionará por ano letivo, e por trimestres, de outubro a junho com interrupção nas férias do Natal, Carnaval e Páscoa.

2 — As aulas decorrerão de segunda-feira a quinta-feira, entre as 14h30 e as 19h30.

3 — As disciplinas a lecionar e respetivos horários resultarão da disponibilidade dos participantes, colaboradores e docentes, e do interesse manifestado pelos participantes inscritos.

#### Artigo 9.º

##### Inscrições e Admissões

1 — O prazo para inscrição será definido pela coordenação da USVNFC e previamente divulgado.



2 — O Coordenador da USVNFC fixa anualmente o número de alunos a admitir, mediante a estrutura da própria Universidade, nomeadamente os meios humanos e materiais disponibilizados.

3 — São condições de admissão à USVNFC:

- a) Ter mais de 50 anos de idade (em casos excepcionais, quando se comprove a necessidade de reabilitação de uma pessoa através da frequência de atividades promovidas pela USVNFC, podem ser admitidos alunos com idade inferior a 50 anos, situação a ser analisada pelo coordenador);
- b) Ter residência no concelho de Vila Nova de Foz Côa;
- c) Proceder à inscrição, através do preenchimento da respetiva ficha, acompanhada de BI/Cartão de Cidadão e duas fotografias tipo-passe;
- d) Ter vontade de aprender;
- e) Concordar com os princípios, valores e com o presente Regulamento da USVNFC, bem como zelar pelo seu bom funcionamento.

### Artigo 10.º

#### Corpo Docente e Coordenação

- a) A USVNFC conta com a participação institucional e voluntária de professores e colaboradores ao abrigo do regime de voluntariado previsto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;
- b) O Coordenador deverá articular e contactar os professores/colaboradores da USVNFC;
- c) O Coordenado deverá desenvolver e apoiar as atividades regulares da USVNFC, propor novos serviços, representar a USVNFC e manter o são relacionamento entre todos;
- d) O Coordenador poderá obter a colaboração de técnicos especializados para a realização de tarefas específicas que exijam conhecimentos adequados;
- e) O Coordenador pode convocar a realização das reuniões com a presença de todos os docentes e colaboradores, ou parte deles, reuniões às quais presidirá e que se destinarão à realização dos fins que se revelem necessários.

### Artigo 11.º

#### Direitos e deveres dos alunos

1 — São direitos dos Alunos:

- a) Conhecer o regulamento interno da USVNFC;
- b) Ingressar na e abandonar a USVNFC por vontade própria;
- c) Participar ativamente nas atividades da USVNFC;
- d) Confidencialidade e respeito pela sua individualidade;
- e) Propor atividades;
- f) Reclamar ou apresentar sugestões sobre as atividades desenvolvidas e funcionamento dos serviços;
- g) Propor formas de resposta às necessidades sentidas;
- h) Eleger um representante do sexo masculino e um representante do sexo feminino no Conselho Sénior.

2 — São deveres dos Alunos:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e colaboradores e com a instituição em geral;
- b) Zelar pelos equipamentos e instalações da USVNFC;
- c) Participar ativamente nas atividades da USVNFC em que se inscrevem;
- d) Apresentarem as sugestões que no seu entender melhorem a qualidade do serviço prestado;
- e) Cumprir o regulamento, os valores e ideário da instituição;
- f) Fomentar a solidariedade, a partilha e a cidadania nas suas atividades.



Artigo 12.º

**Direitos e deveres dos professores voluntários**

As aulas e atividades complementares da USVNFC serão asseguradas por professores e colaboradores em regime de voluntariado, ao abrigo da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro.

1 — São direitos dos Professores voluntários:

- a) Ingressar na e abandonar a USVNFC por vontade própria;
- b) Participar ativamente nas atividades da USVNFC;
- c) Confidencialidade e respeito pela sua individualidade;
- d) Propor atividades;
- e) Reclamar ou apresentar sugestões sobre as atividades desenvolvidas e funcionamento dos serviços;
- f) Ser abrangido pelo seguro de acidentes pessoais durante as aulas e durante o desenvolvimento de atividades promovidas pela ou para a USVNFC.

2 — São deveres dos Professores voluntários:

- a) Ter formação e idoneidade compatíveis com a disciplina que vai ministrar;
- b) No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, comunicar o facto à USVNFC, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja conhecida;
- c) Manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou qualquer membro da USVNFC;
- d) Contribuir para um ambiente saudável de relações humanas entre todos os utentes da USVNFC.

Artigo 13.º

**Deveres da USVNFC**

São deveres da USVNFC:

- a) Assegurar a manutenção das instalações e dos serviços em condições adequadas aos fins a que se destinam;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- c) Assegurar o normal funcionamento dos serviços e atividades;
- d) Respeitar os deveres dos alunos;
- e) Fomentar o desenvolvimento lúdico, cultural e académico;
- f) Fomentar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre os estudantes.

Artigo 14.º

**Faltas, suspensão da matrícula, desistências e outras condições de frequência**

- 1 — A frequência das aulas e atividades promovidas pela USVNFC será gratuita.
- 2 — Os alunos deverão conhecer e cumprir as normas de funcionamento.
- 3 — Os alunos deverão participar nas aulas e atividades promovidas pela USVNFC em que se tenham previamente inscrito, registando a sua presença em qualquer aula ou atividade.
- 4 — Os alunos poderão participar, mediante inscrição prévia e de acordo com os seus interesses, nas atividades complementares que venham a ser organizadas.
- 5 — Apesar da gratuidade da frequência, o não cumprimento das normas poderá constituir razão para a exclusão da frequência do aluno.
- 6 — As turmas ou as atividades só poderão funcionar com o mínimo de sete alunos inscritos.
- 7 — Aquando do início letivo da USVNFC, aos alunos e professores será dado conhecimento do Regulamento.



8 — Serão excluídos definitivamente da frequência da USVNFC os alunos que revelem comportamentos e/ou atitudes contrárias aos valores ou objetivos da USVNFC e que ponham em causa o seu bom funcionamento.

#### Artigo 15.º

##### Disposições Finais

1 — As eventuais reclamações ou sugestões deverão ser apresentadas ao Coordenador que as procurará resolver caso a caso. Se excederem a sua competência, apresentá-las-á superiormente ao executivo municipal para resolução.

2 — As presentes normas de funcionamento serão objeto de alteração ou revogação sempre que se justifique.

3 — Os casos não previstos no presente Regulamento serão objeto de análise e deliberação por parte do Conselho Sénior da USVNFC, dentro dos limites das suas competências.

4 — Este Regulamento poderá ser revisto sempre que tal se justifique.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

315476763